
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Boa Saúde – RN a adquirir a título oneroso o bem imóvel destinado a Sede do IPBS, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Boa Saúde/RN, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Boa Saúde – IPBS, autorizado a adquirir o bem imóvel pertencente ao Senhor JALLYS FELIPE FRANCISCO E FELIX, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 048.xxx.xxx-76 e RG 002.111.928 ITEP RN, residente e domiciliado na Rua Desportista Fabricio Gomes Pedrosa, 70, AP 601, Edifício Malbec, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-730. Considerando a disposição do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN, destinado a Sede do IPBS.

§ 1º O imóvel definido no caput deste artigo é urbano, localizado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 633, centro, Boa Saúde/RN. Possuindo área total do terreno registrada de 354,04m² com uma construção de 102,08m².

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 218, de 21 de junho de 2024, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 153.394,48 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

§ 3º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Boa Saúde – RN, municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel para a Sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Boa Saúde – IPBS, será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser adimplido de imediato, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – RN, com sobras de taxa de administração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 08 de agosto de 2024.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Kelly Teixeira de Lima
Código Identificador:39FD613A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/08/2024.
Edição 3351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>